

AD UNIVERSI TERRARUM ORBIS
SUMMI ARCHITECTI GLORIAM
ORDO AB CHAO

DEUS MUMQUE JUS

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E
AMIZADE

Tratado de mútuo reconhecimento e amizade que entre si firmam o **SUPREMO CONSELHO DO GRAU 33 FRANCISCO DE MONTEZUMA** e o **SUPREMO CONSELHO DO PIAUÍ PARA O RITO ESCOCÊS ANTIGO E ACEITO**, na forma seguinte:

O Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, e o Supremo Conselho do Piauí para o Rit.: Esc.: Ant.: & Ac.:, com sede em Teresina, Capital do Estado do Piauí, com reconhecimento mútuo e amizade informal, resolvem celebrar tratado de reconhecimento e amizade formalizado mediante as seguintes cláusulas:

I – As potências signatárias, por prazo indeterminado, reconhecem-se como Altos Corpos Maçônicos Filosóficos regulares, legítimos e legais, com autoridade e jurisdição sobre os maçons das respectivas obediências;

II – As signatárias regem-se pelas normas, leis e regulamentos que adotam e gozam de total independência administrativa, econômica e financeira, sem qualquer ingerência de uma nos negócios da outra;

III - As signatárias reconhecem reciprocamente os maçons a elas jurisdicionados e os órgãos a elas subordinados. Só concederão graus por iniciação ou comunicação a obreiros regulares e ativos, mediante processo regulamentar e com autorização devidamente credenciada;

IV – O maçom excluído, eliminado ou em situação de irregularidade e que tenha pertencido ao quadro de qualquer das signatárias, não será aceito ou tolerado como visitante em Oficina Litúrgica ou Altos Corpos Subordinados, nem em qualquer deles será admitido por iniciação ou filiação. O maçom na situação acima referida que deseje regularizar-se, deverá submeter-se a processo regular de restauração ou regularização, com o conhecimento das duas Potências signatárias;

V – É terminantemente vedado a qualquer maçom pertencer a Corpos Filosóficos das Potências signatárias, simultaneamente e, sob nenhum pretexto, é admissível razão ou distinção de idéias;

VI – É alçada de cada signatária determinar a impressão de rituais de acordo com as suas necessidades, bem como a expedição de diplomas, patentes, cartões de identidade e regularidade dos graus que lhe são privativos (4 a 33), na jurisdição de seus ritos;

VII – As signatárias reconhecem os graus conferidos por uma potência ao maçom caso este se transfira de uma signatária para outra, com processo regular, encaminhando-se à potência admitente cópia do dossiê respectivo, com carta de transferência. No caso, se o maçom transferinte não estiver colado em grau iniciático de nível conferido pela potência, será ele

admitido no grau imediatamente inferior, contando-se daí o seu interstício para galgar grau acima;

VIII – Os maçons do Supremo Conselho do Grau 33 Francisco de Montezuma ou do Supremo Conselho do Piauí para o Rit.: Esc.: Ant.: & Ac.:, titulares ou honorários, ou dignidades de Oficinas Litúrgicas, quando em visita a qualquer Corpo Subordinado, serão recepcionados de conformidade com o ritual do grau e com as prerrogativas do protocolo de recepções adotado pela signatária visitada;

IX – As Potências signatárias comprometem-se a recomendar aos maçons de sua respectiva jurisdição:

- a) a mais estreita colaboração na participação de atividades de caráter social no interesse da Ordem em geral, da pátria, da família e da fraternidade;
- b) que sejam mutuamente prestigiadas as Oficinas Litúrgicas e Altos Corpos na oportunidade de comemoração de datas cívicas, pátrias, maçônicas, sessões especiais ou magnas de caráter litúrgico;
- c) a manterem a mais estreita e exemplar fraternidade , sem qualquer ódio ou rancores;

X – Os casos omissos, porventura não constantes deste Tratado, serão resolvidos por entendimento direto entre os Soberanos Comendadores, “ad referendum” dos órgãos deliberativos das signatárias. Havendo impasse a solução será encaminhada através de parecer fundamentado, oferecido por comissão paritária de 6 (seis) maçons integrantes dos Supremos Conselhos, três de cada Potência, com a aprovação dos órgãos deliberativos antes referidos.

XI – Este Tratado entra em vigor após sua assinatura, aprovada pelos órgãos deliberativos das Potências e regularmente publicado.

Dado e traçado no Zênite de Teresina, Piauí, Brasil, aos 24 dias do mês de junho de 2000 da E.:V.: e do ano de 6000 da V.:L.:, em duas vias, ficando uma em poder de cada signatária.

Jefferson Isaac João Scheer
Sob.: Gr.: Comendador

Ilton Lemos
Sob.: Gr.: Comendador

Jocelino Alves de Freitas
Coimbra
Gr.: Sec.: do S.:I.:

Luiz Raimundo Lima
Gr.: Sec.: do S.:I.:

Otto Luiz Gantel
Gr.: Chanc.: do S.:I.:

José Ribamar Lima
Gr.: Chanc.: do S.: I.: